



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.980, DE 02 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar n.º 1.558, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Espinosa – MG, para promover ajustes de vencimentos, criação de carreira e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a tabela salarial do cargo de Oficial de Serviços Públicos – Carreira de Oficial de Serviços Públicos, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A alteração prevista no caput não alcança as tabelas salariais dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, que permanecem com seus valores vigentes.

Art. 3º - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Agente Administrativo, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Fica criada a Carreira de Cuidador Social Institucional, no âmbito do Grupo Ocupacional de Carreiras da Assistência Social, a qual passará a constar na alínea “c”, inciso IV, do art. 10 da Lei Complementar n.º 1.558/2015, com a seguinte redação:

- IV - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- a) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais;
 - b) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

c) Cuidador Social Institucional. (NR)

§ 1º - Os cargos de Cuidador Social – Unidade de Acolhimento e Auxiliar de Cuidador Social – Unidade de Acolhimento, anteriormente alocados na Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais ficam migrados para a Carreira de Cuidador Social Institucional criada por este artigo, mantidos os direitos adquiridos pelos servidores em exercício.

§ 2º - Fica alterada a estrutura das carreiras, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 1.558/2015, para fazer constar a Carreira de Cuidador Social Institucional pertencente ao Grupo Ocupacional de Carreiras da Assistência Social.

§ 3º - Integram a Carreira de Cuidador Social Institucional os cargos de Cuidador Social – Unidade de Acolhimento e Auxiliar de Cuidador Social – Unidade de Acolhimento.

Art. 7º - Fica criado o tópico “4.3. Carreira de Cuidador Social Institucional” dentro do Capítulo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015.

Art. 8º - Fica criado o Art. 46-A e 46-B na Lei Complementar n.º 1.558/2015, integrante do tópico “4.3. Carreira de Cuidador Social Institucional” que passam a vigorar conforme redação:

Art. 46-A. Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade ensino fundamental completo e atuação na Unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 46-B. Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área;

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

Art. 9º - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Cuidador Social Institucional, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 10 - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Auxiliar de Saúde, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Assistente Técnico em Saúde, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 12 - Fica alterada a redação do inciso III, do art. 10 da Lei Complementar n.º 1.558/2015, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

III - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a) Agente de Saúde – AGES;
- b) Auxiliar de Saúde – AUS;
- c) Assistente Técnico em Saúde – ATS;
- d) Técnico de Saúde – TS; (NR)
- e) Especialista em Saúde – ES;
- f) Médico – ME.

Art. 13 - Fica criado o tópico “3.3-A. Carreira de Técnico em Saúde” dentro do Capítulo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015.

Art. 14 - Ficam criados os Art. 38-A e 38-B na Lei Complementar n.º 1.558/2015, integrante do tópico “3.3-A. Carreira de Técnico em Saúde”, que passam a vigorar conforme redação:

Art. 38-A. Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica de saúde, vinculadas às unidades e serviços da Rede Municipal de Saúde.

Art. 38-B. Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior;
- III - pós-graduação;
- IV - mestrado.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

Art. 15 - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Técnico em Saúde, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 16 - Fica alterada a tabela salarial da Carreira de Especialista em Saúde – 20h, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 17 - Fica alterada a tabela salarial dos cargos de Cirurgião Dentista e Farmacêutico – Farmácia Básica, pertencentes à Carreira de Especialista em Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 1.558/2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 18 - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 02 de julho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO ÚNICO TABELAS SALARIAIS

CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51	2.055,82	2.096,94	2.138,88	2.181,65	2.225,29
II	1.669,63	1.703,02	1.737,08	1.771,82	1.807,26	1.843,41	1.880,27	1.917,88	1.956,24	1.995,36	2.035,27	2.075,98	2.117,49	2.159,84	2.203,04	2.247,10	2.292,04
III	1.719,72	1.754,11	1.789,20	1.824,98	1.861,48	1.898,71	1.936,68	1.975,42	2.014,92	2.055,22	2.096,33	2.138,25	2.181,02	2.224,64	2.269,13	2.314,52	2.360,81
IV	1.771,31	1.806,74	1.842,87	1.879,73	1.917,32	1.955,67	1.994,78	2.034,68	2.075,37	2.116,88	2.159,22	2.202,40	2.246,45	2.291,38	2.337,21	2.383,95	2.431,63

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.900,00	1.938,00	1.976,76	2.016,30	2.056,62	2.097,75	2.139,71	2.182,50	2.226,15	2.270,68	2.316,09	2.362,41	2.409,66	2.457,85	2.507,01	2.557,15	2.608,29
II	1.957,00	1.996,14	2.036,06	2.076,78	2.118,32	2.160,69	2.203,90	2.247,98	2.292,94	2.338,80	2.385,57	2.433,28	2.481,95	2.531,59	2.582,22	2.633,86	2.686,54
III	2.015,71	2.056,02	2.097,14	2.139,09	2.181,87	2.225,51	2.270,02	2.315,42	2.361,73	2.408,96	2.457,14	2.506,28	2.556,41	2.607,54	2.659,69	2.712,88	2.767,14
IV	2.076,18	2.117,70	2.160,06	2.203,26	2.247,33	2.292,27	2.338,12	2.384,88	2.432,58	2.481,23	2.530,85	2.581,47	2.633,10	2.685,76	2.739,48	2.794,27	2.850,15

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE AGENTE ADMINISTRATIVO - 40H Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.750,00	1.785,00	1.820,70	1.857,11	1.894,26	1.932,14	1.970,78	2.010,20	2.050,40	2.091,41	2.133,24	2.175,91	2.219,42	2.263,81	2.309,09	2.355,27	2.402,37
II	1.802,50	1.838,55	1.875,32	1.912,83	1.951,08	1.990,11	2.029,91	2.070,51	2.111,92	2.154,15	2.197,24	2.241,18	2.286,01	2.331,73	2.378,36	2.425,93	2.474,45
III	1.856,58	1.893,71	1.931,58	1.970,21	2.009,62	2.049,81	2.090,80	2.132,62	2.175,27	2.218,78	2.263,15	2.308,42	2.354,59	2.401,68	2.449,71	2.498,71	2.548,68
IV	1.912,27	1.950,52	1.989,53	2.029,32	2.069,90	2.111,30	2.153,53	2.196,60	2.240,53	2.285,34	2.331,05	2.377,67	2.425,22	2.473,73	2.523,20	2.573,67	2.625,14

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

Obs.: O ingresso na carreira será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS Carga horária 30h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,23	3.788,51	3.864,28	3.941,57	4.020,40	4.100,81	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,85	4.527,62	4.618,18	4.710,54	4.804,75
II	3.605,00	3.677,10	3.750,64	3.825,65	3.902,17	3.980,21	4.059,82	4.141,01	4.223,83	4.308,31	4.394,47	4.482,36	4.572,01	4.663,45	4.756,72	4.851,86	4.948,89
III	3.713,15	3.787,41	3.863,16	3.940,42	4.019,23	4.099,62	4.181,61	4.265,24	4.350,55	4.437,56	4.526,31	4.616,84	4.709,17	4.803,36	4.899,42	4.997,41	5.097,36
IV	3.824,54	3.901,04	3.979,06	4.058,64	4.139,81	4.222,61	4.307,06	4.393,20	4.481,06	4.570,68	4.662,10	4.755,34	4.850,45	4.947,46	5.046,41	5.147,33	5.250,28

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.750,00	1.785,00	1.820,70	1.857,11	1.894,26	1.932,14	1.970,78	2.010,20	2.050,40	2.091,41	2.133,24	2.175,91	2.219,42	2.263,81	2.309,09	2.355,27	2.402,37
II	1.802,50	1.838,55	1.875,32	1.912,83	1.951,08	1.990,11	2.029,91	2.070,51	2.111,92	2.154,15	2.197,24	2.241,18	2.286,01	2.331,73	2.378,36	2.425,93	2.474,45
III	1.856,58	1.893,71	1.931,58	1.970,21	2.009,62	2.049,81	2.090,80	2.132,62	2.175,27	2.218,78	2.263,15	2.308,42	2.354,59	2.401,68	2.449,71	2.498,71	2.548,68
IV	1.912,27	1.950,52	1.989,53	2.029,32	2.069,90	2.111,30	2.153,53	2.196,60	2.240,53	2.285,34	2.331,05	2.377,67	2.425,22	2.473,73	2.523,20	2.573,67	2.625,14

I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior.

IV - ensino superior acumulado com pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Obs.: o ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE CUIDADOR SOCIAL INSTITUCIONAL Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51	2.055,82	2.096,94	2.138,88	2.181,65	2.225,29
II	1.669,63	1.703,02	1.737,08	1.771,82	1.807,26	1.843,41	1.880,27	1.917,88	1.956,24	1.995,36	2.035,27	2.075,98	2.117,49	2.159,84	2.203,04	2.247,10	2.292,04
III	1.719,72	1.754,11	1.789,20	1.824,98	1.861,48	1.898,71	1.936,68	1.975,42	2.014,92	2.055,22	2.096,33	2.138,25	2.181,02	2.224,64	2.269,13	2.314,52	2.360,81
IV	1.771,31	1.806,74	1.842,87	1.879,73	1.917,32	1.955,67	1.994,78	2.034,68	2.075,37	2.116,88	2.159,22	2.202,40	2.246,45	2.291,38	2.337,21	2.383,95	2.431,63

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área;

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE AUXILIAR DE SAÚDE Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51	2.055,82	2.096,94	2.138,88	2.181,65	2.225,29
II	1.669,63	1.703,02	1.737,08	1.771,82	1.807,26	1.843,41	1.880,27	1.917,88	1.956,24	1.995,36	2.035,27	2.075,98	2.117,49	2.159,84	2.203,04	2.247,10	2.292,04
III	1.719,72	1.754,11	1.789,20	1.824,98	1.861,48	1.898,71	1.936,68	1.975,42	2.014,92	2.055,22	2.096,33	2.138,25	2.181,02	2.224,64	2.269,13	2.314,52	2.360,81
IV	1.771,31	1.806,74	1.842,87	1.879,73	1.917,32	1.955,67	1.994,78	2.034,68	2.075,37	2.116,88	2.159,22	2.202,40	2.246,45	2.291,38	2.337,21	2.383,95	2.431,63

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs.: O ingresso no Nível I será somente para enquadramento dos servidores efetivos que apesar da experiência ou qualificação não possuem a escolaridade mínima exigida. A partir da aprovação da lei será exigido, no mínimo, o ensino fundamental completo (nível II) e os níveis seguintes mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51	2.055,82	2.096,94	2.138,88	2.181,65	2.225,29
II	1.669,63	1.703,02	1.737,08	1.771,82	1.807,26	1.843,41	1.880,27	1.917,88	1.956,24	1.995,36	2.035,27	2.075,98	2.117,49	2.159,84	2.203,04	2.247,10	2.292,04
III	1.719,72	1.754,11	1.789,20	1.824,98	1.861,48	1.898,71	1.936,68	1.975,42	2.014,92	2.055,22	2.096,33	2.138,25	2.181,02	2.224,64	2.269,13	2.314,52	2.360,81
IV	1.771,31	1.806,74	1.842,87	1.879,73	1.917,32	1.955,67	1.994,78	2.034,68	2.075,37	2.116,88	2.159,22	2.202,40	2.246,45	2.291,38	2.337,21	2.383,95	2.431,63

I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior;

IV - Pós-graduação.

Obs.: O ingresso no Nível I será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico, Assim, poderá haver ingresso no Nível II, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, para os cargos que exijam o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE TÉCNICO DE SAÚDE Carga horária 24h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.850,00	1.887,00	1.924,74	1.963,23	2.002,50	2.042,55	2.083,40	2.125,07	2.167,57	2.210,92	2.255,14	2.300,24	2.346,25	2.393,17	2.441,04	2.489,86	2.539,65
II	1.905,50	1.943,61	1.982,48	2.022,13	2.062,57	2.103,83	2.145,90	2.188,82	2.232,60	2.277,25	2.322,79	2.369,25	2.416,63	2.464,97	2.514,27	2.564,55	2.615,84
III	1.962,67	2.001,92	2.041,96	2.082,80	2.124,45	2.166,94	2.210,28	2.254,49	2.299,57	2.345,57	2.392,48	2.440,33	2.489,13	2.538,92	2.589,69	2.641,49	2.694,32
IV	2.021,54	2.061,98	2.103,22	2.145,28	2.188,19	2.231,95	2.276,59	2.322,12	2.368,56	2.415,93	2.464,25	2.513,54	2.563,81	2.615,08	2.667,39	2.720,73	2.775,15

- I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II - ensino superior;
III - pós-graduação;
IV - mestrado.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - 20H Carga horária 20h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,32	2.390,19	2.437,99	2.486,75	2.536,48	2.587,21	2.638,96	2.691,74	2.745,57
II	2.060,00	2.101,20	2.143,22	2.186,09	2.229,81	2.274,41	2.319,89	2.366,29	2.413,62	2.461,89	2.511,13	2.561,35	2.612,58	2.664,83	2.718,13	2.772,49	2.827,94
III	2.121,80	2.164,24	2.207,52	2.251,67	2.296,70	2.342,64	2.389,49	2.437,28	2.486,03	2.535,75	2.586,46	2.638,19	2.690,96	2.744,77	2.799,67	2.855,66	2.912,78
IV	2.185,45	2.229,16	2.273,75	2.319,22	2.365,61	2.412,92	2.461,18	2.510,40	2.560,61	2.611,82	2.664,06	2.717,34	2.771,68	2.827,12	2.883,66	2.941,33	3.000,16

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A e os níveis seguintes mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - 40H (CIRURGIÃO DENTISTA E FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA) Carga horária 40h/semanais

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	4.000,00	4.080,00	4.161,60	4.244,83	4.329,73	4.416,32	4.504,65	4.594,74	4.686,64	4.780,37	4.875,98	4.973,50	5.072,97	5.174,43	5.277,92	5.383,47	5.491,14
II	4.120,00	4.202,40	4.286,45	4.372,18	4.459,62	4.548,81	4.639,79	4.732,58	4.827,24	4.923,78	5.022,26	5.122,70	5.225,16	5.329,66	5.436,25	5.544,98	5.655,88
III	4.243,60	4.328,47	4.415,04	4.503,34	4.593,41	4.685,28	4.778,98	4.874,56	4.972,05	5.071,49	5.172,92	5.276,38	5.381,91	5.489,55	5.599,34	5.711,33	5.825,55
IV	4.370,91	4.458,33	4.547,49	4.638,44	4.731,21	4.825,84	4.922,35	5.020,80	5.121,22	5.223,64	5.328,11	5.434,67	5.543,37	5.654,24	5.767,32	5.882,67	6.000,32

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A e os níveis seguintes mediante promoção.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Complementar de n.º 1.980/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

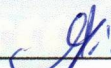
Espinosa - MG, 02 de julho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Complementar n.º 1.980/2026 – “Altera a Lei Complementar n.º 1.558, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Espinosa – MG, para promover ajustes de vencimentos, criação de carreira e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 02 de julho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 03 de julho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal